

Regimento Interno

Comissão de Residência Médica



2025

Regimento Interno	1
Comissão de Residência Médica	1
2025	1
CAPÍTULO I: FINALIDADE	5
Art. 1º -	5
Parágrafo único	5
CAPÍTULO II: DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE (HUGG).....	5
Art. 2º -	5
CAPÍTULO III: DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME)	5
Art. 3º	5
Art. 4º	5
Art. 5º -	5
§ 1º	6
§ 2º	6
§ 3º – Os membros da COREME, exceto o representante dos residentes, deverão realizar capacitação em preceptoría a cada 2 anos, conforme diretrizes da CNRM. ...	6
§ 4º Dos incisos III a VI deverão ser indicados suplentes correspondentes.....	6
Art. 6º -	6
Parágrafo único	6
Art. 7º -	6
Art. 8º -	7
CAPÍTULO IV: DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA.....	7
Art. 9º -	7
Art. 10º -	7
Art. 11 -	8
§ 1º	8
§ 2º São	8
CAPÍTULO V: DOS DIREITOS e DEVERES dos MÉDICOS RESIDENTES	8
Art. 12 -	8
Art. 13 -	10
CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES.....	11

Art. 14 -	11
Art. 15 -	11
Art. 16 -	11
Art. 17 -	12
Art. 18 -	12
Parágrafo único	12
Art. 19 -	12
Parágrafo único.	12
CAPÍTULO VII: DO TREINAMENTO E DA AVALIAÇÃO	12
Art. 20 -	12
Art. 21 -	12
Art. 22 -	13
Parágrafo único	13
Art. 23 -	13
Parágrafo único	13
Art. 24 -	13
Art. 25 -	13
Art. 26 -	13
§ 1º.....	13
§ 2º.....	14
§ 3º.....	14
Art. 27 -	14
CAPÍTULO VIII: DA OFERTA DE ESTÁGIO OPTATIVO NO ÂMBITO DOS PRM	14
Art. 28 -	14
Art. 29 -	14
Parágrafo único.	14
Art. 30 -	14
Art. 31 -	15
Art. 32 -	15
Art. 33 -	15
Art. 34 -	15
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15

Art. 35 - 15
Art. 36 15
Art. 37 - 15

CAPÍTULO I: FINALIDADE

Art. 1º - A Residência Médica, regulamentada pela Lei nº 6.932/1981 e pelo Decreto nº 80.281/1977, constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, com carga horária de 60 horas semanais, sob supervisão direta de preceptores, idealmente cadastrados, conforme diretrizes da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Parágrafo único – O treinamento será realizado prioritariamente no HUGG e/ou em instituições conveniadas mediante Termo de Cooperação Técnica entre as respectivas COREME's, sob preceptoria de: docentes da Escola de Medicina e Cirurgia (EMC) e médicos do HUGG com título de especialista.

CAPÍTULO II: DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE (HUGG)

Art. 2º - O HUGG, como instituição formadora credenciada pela CNRM/MEC, deve:

- I. Manter os Programas de Residência Médica (PRM) autorizados pela CNRM;
- II. Garantir infraestrutura física, recursos humanos e financeiros para o cumprimento das matrizes de competências dos PRM;
- III. Viabilizar a participação da COREME em inspeções e avaliações externas realizadas pela CNRM;
- IV. Designar um representante para integrar a COREME, preferencialmente com experiência em gestão de educação em saúde.

CAPÍTULO III: DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME)

Art. 3º - A Residência Médica é coordenada pela COREME, por meio de um colegiado, um coordenador e um vice coordenador, sendo reconhecida como um Órgão de Assessoria do HUGG.

Art. 4º - À COREME cabe o planejamento, a coordenação, a supervisão das atividades, a definição de critérios de seleção de candidatos, a avaliação dos PRMs da Instituição e outras atribuições previstas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), sempre com autonomia e independência de decisões.

Art. 5º - A COREME será composta por:

- I. Um coordenador;
- II. Um vice coordenador;
- III. Um docente representante da EMC com título de especialista ou certificação em preceptoria;
- IV. Um representante indicado pela Superintendência do HUGG;
- V. O supervisor de cada Programa de Residência Médica;
- VI. Um representante dos médicos residentes;

§ 1º - Todos os integrantes da COREME, preferencialmente, devem ser diplomados em medicina, ter, no mínimo, cinco anos de graduação e título de especialista, excetuando-se o representante dos médicos residentes.

§ 2º - O coordenador da COREME deve ser eleito por aqueles que a compõem, por voto direto e secreto, tendo mandato de três anos, sendo admitido reeleições.

§ 3º – Os membros da COREME, exceto o representante dos residentes, deverão realizar capacitação em preceptoria a cada 2 anos, conforme diretrizes da CNRM.

§ 4º Dos incisos III a VI deverão ser indicados suplentes correspondentes.

Art. 6º - A COREME reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu coordenador, ou extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou pela metade de seus integrantes.

Parágrafo único – As reuniões terão início com a presença de um terço mais um dos seus integrantes ou, na ausência do quórum, trinta minutos após, com qualquer número de participantes, exceto nos casos abaixo especificados quando será obrigatória a presença de, no mínimo, metade mais um dos componentes da COREME, sendo validadas as decisões adotadas por maioria simples:

- I. mudança do regimento;
- II. credenciamento/descredenciamento de PRM;
- III. desligamento de Residente;
- IV. votação de coordenador.

Art. 7º - São atribuições da COREME:

- I. Solicitar credenciamento e credenciamento de PRM conforme diretrizes da CNRM;

- II. Definir critérios para processos seletivos por concurso público, estabelecendo o calendário a ser realizado;
- III. Supervisionar a qualidade dos PRM, incluindo o cumprimento da carga horária, relação preceptor/residente e avaliação anual de preceptores e residentes;
- IV. Garantir o cumprimento das normas da CNRM, sobretudo o bem-estar dos residentes com acompanhamento psicológico;
- V. Propor normas para avaliação de desempenho dos residentes;
- VI. Encaminhar relatórios anuais à CNRM sobre desempenho dos PRM;
- VII. Promover as tratativas com outras instituições, relacionadas a estágios optativos e/ou obrigatórios.

Art. 8º - Ao Coordenador da COREME, compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões, providenciando a documentação e atas para aprovação;
- II. Emitir voto de qualidade, quando necessário;
- III. instruir toda a documentação relacionada aos PRM;
- IV. Colher, em livro próprio, a assinatura dos presentes em cada reunião da COREME, verificando o quórum mínimo exigido.
- V. Indicar abertura de edital suplementar para seleção pública para preenchimento de vagas remanescentes do edital principal de seleção;
- VI. Validar, dentre os preceptores de cada PRM credenciado, o escolhido como Supervisor;
- VII. Indicar o representante e seu suplente, dos Médicos Residentes, escolhido através de eleição direta e secreta;
- VIII. Providenciar a expedição dos Certificados de Residência Médica;
- IX. Indicar, dentre os membros da COREME, seu substituto eventual.

CAPÍTULO IV: DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 9º - Os programas de residência médica (PRM) deverão estar em constante vigilância e adequação às normas vigentes da CNRM.

Art. 10º - Os PRM têm duração variável, de acordo com a natureza da especialidade e as exigências de treinamento específico.

Art. 11 - Cada PRM disporá de supervisor e preceptores que ficarão responsáveis pelo cumprimento adequado do projeto pedagógico e sua matriz de competência exigida para o treinamento em serviço e carga horária teórica.

§ 1º São atribuições do Supervisor do PRM:

- I. Revisar, a cada dois anos, o projeto pedagógico em consonância com a matriz de competência;
- II. Estimular a produção técnica e científica dos residentes;
- III. Avaliar o desempenho do médico residente e realizar a devolutiva periodicamente;
- IV. Dirimir conflitos e propor soluções em seu ambiente de prática;
- V. Solicitar à COREME a aplicação das sanções disciplinares dispostas neste Regimento;
- VI. Auxiliar o preceptor indicado para a COREME em suas atribuições;
- VII. Zelar para que seja observada a proporção mínima de dois preceptores para cada três residentes, independente da carga horária do preceptor;
- VIII. Orientar o trabalho de conclusão de curso e/ou participar de banca examinadora de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

§ 2º São atribuições do preceptor do PRM:

- I. Estar formalmente designado no projeto pedagógico do PRM aprovado pela CNRM;
- II. Exercer supervisão presencial e direta das atividades práticas;
- III. Ter formação em preceptoria (carga horária mínima de 40h/ano), conforme diretrizes da CNRM;
- IV. Orientar os médicos residentes;
- V. Estimular a produção técnica e científica;
- VI. Orientar o trabalho de conclusão de curso e/ou participar de banca examinadora de defesa do TCC;
- VII. Avaliar o desempenho do médico residente e realizar a devolutiva periodicamente;
- VIII. Dirimir conflitos e propor soluções em seu ambiente de prática;

CAPÍTULO V: DOS DIREITOS e DEVERES dos MÉDICOS RESIDENTES

Art. 12 - Constituem deveres dos médicos residentes regularmente matriculados nos Programas de Residência Médica desta instituição:

- I. Cumprir integralmente o programa de residência médica ao qual está vinculado, conforme aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;

- II. Participar assiduamente das atividades práticas e teóricas previstas no projeto pedagógico do programa, respeitando a carga horária máxima semanal de 60 (sessenta) horas, incluídas, no máximo, 24h (vinte e quatro horas) de plantão;
- III. Manter conduta ética, respeitando os princípios do Código de Ética Médica e demais normas da profissão;
- IV. Atuar sob supervisão qualificada e compatível com o *status* de formação, respeitando cada fase do programa;
- V. Zelar pela qualidade e integralidade do cuidado prestado aos pacientes, com responsabilidade, empatia, sigilo e humanização;
- VI. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao programa, como seminários, discussões clínicas, aulas teóricas e outras previstas no plano pedagógico;
- VII. Preencher de forma correta e atualizada os registros médicos e acadêmicos, incluindo prontuários, formulários de avaliação e frequência;
- VIII. Respeitar as normas institucionais da COREME, do programa de residência e da instituição de saúde onde atua;
- IX. Colaborar com a equipe multiprofissional, reconhecendo a importância da atuação integrada para a atenção à saúde;
- X. Observar a hierarquia técnico-administrativa e acadêmica vigente na instituição, respeitando os preceptores, supervisores e coordenação do programa;
- XI. Cumprir pontualmente os horários de plantão, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado ao paciente;
- XII. Abster-se do exercício de atividades profissionais externas incompatíveis com a dedicação exigida pelo programa de residência médica;
- XIII. Comunicar à COREME e à coordenação do programa quaisquer afastamentos, intercorrências médicas, licenças ou outras situações que impliquem ausência ou comprometimento de suas atividades;
- XIV. Respeitar os direitos dos pacientes e da população atendida, assegurando atendimento digno, equitativo, seguro e livre de qualquer forma de discriminação;
- XV. Submeter-se às avaliações periódicas de desempenho, conforme previsto no plano do programa, observando os critérios de aproveitamento e, quando necessário, os planos de recuperação definidos pela coordenação;
- XVI. Zelar pelo patrimônio público, pelos recursos materiais e pelas instalações das unidades assistenciais e acadêmicas em que estiver inserido;
- XVII. Participar ativamente dos processos de autoavaliação, avaliação do preceptor, do programa e da instituição, contribuindo para a melhoria contínua da formação médica.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado dos deveres previstos neste artigo poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme estabelecido neste Regimento, nas normas da instituição e na legislação vigente.

Art. 13 - Constituem direitos dos médicos residentes no âmbito dos Programas de Residência Médica (PRM) desta Instituição:

- I. Perceber bolsa de estudos mensal, custeada pelo Ministério da Saúde por meio do SIG Residências ou outro ente responsável, no valor definido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), durante todo o período de duração do programa, inclusive em caso de licenças legalmente previstas;
- II. Cumprir jornada de atividades semanais de 60h (sessenta horas), incluindo atividades práticas, teóricas e plantões, com direito a repouso mínimo de 6 (seis) horas consecutivas após plantões noturnos com duração igual a 12h, em caso de plantões de 24h, o residente terá repouso obrigatório de 12h, vedada a escala em dias consecutivos;
- III. Gozar férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, a partir do segundo ano de residência, a serem preferencialmente concedidas conforme calendário pré-estabelecido pelo supervisor do PRM;
- IV. Gozar licença maternidade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias e licença paternidade de, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos, com possibilidade de prorrogação conforme legislação vigente, sem prejuízo da bolsa ou do tempo de formação, com complementação da carga horária após o término das atividades do programa;
- V. Ser segurado pelo Regime Geral de Previdência Social;
- VI. Ter acesso a ambiente formativo adequado, com condições de trabalho e ensino que assegurem dignidade, segurança e qualidade na formação profissional.
- VII. Ser supervisionado por preceptores legalmente habilitados, capacitados pela instituição, garantindo-se a relação adequada entre o número de preceptores e residentes, conforme os parâmetros definidos pela CNRM.
- VIII. Ter acesso à infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades previstas no PRM, incluindo bibliotecas, plataformas de informação científica, laboratórios, ambulatórios, enfermarias e demais cenários de prática compatíveis com os objetivos do programa.
- IX. Participar, por meio de representantes eleitos, das reuniões da COREME, com direito a voz e voto nas deliberações pertinentes à formação e funcionamento dos programas.
- X. Ser submetido a processo avaliativo periódico, com critérios transparentes e compatíveis com os objetivos do PRM, devendo ser assegurado ao residente o direito de conhecimento prévio dos critérios, ciência dos resultados, interposição de recursos e acompanhamento de seu desempenho.
- XI. Receber Certificado de Conclusão de Residência Médica, expedido pela Instituição e registrado no Sistema da CNRM, após o cumprimento integral da carga horária e aprovação em todas as etapas do programa;

- XII. Denunciar, sem sofrer qualquer tipo de retaliação, eventuais irregularidades, abusos, assédios ou práticas incompatíveis com os objetivos formativos do PRM, podendo recorrer à COREME, à CNRM ou aos órgãos competentes;
- XIII. Ter acesso a apoio à saúde física e mental, especialmente em casos de sofrimento psíquico, transtornos relacionados ao estresse ou qualquer condição decorrente do exercício das atividades assistenciais;
- XIV. Receber os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários ao desempenho seguro das atividades assistenciais e formativas;
- XV. Receber da instituição condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões, alimentação; e moradia, conforme estabelecido neste regulamento.

Parágrafo único: O auxílio-moradia está previsto no Decreto Presidencial nº 12.681 de 20 de outubro de 2025, sendo custeado pelo Ministério da Saúde, por meio do SIG Residências ou de outro dispositivo legal que venha a substituí-lo, cabendo sua aplicação nos termos da legislação vigente, devendo ser solicitado por meio dos canais eletrônicos disponibilizados pela fonte pagadora.

O alojamento transitório terá 10 vagas disponíveis e será destinado para residentes inscritos provenientes de outros estados da Federação e atendendo os critérios de territorialidade e hipossuficiência financeira declarada no CadÚnico, mediante solicitação formal à secretaria da COREME e prazo de uso de 90 dias, improrrogáveis.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 14 - As infrações disciplinares cometidas por médicos residentes serão apreciadas pela Comissão de Residência Médica (COREME), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - Antes da aplicação de sanções disciplinares, a COREME poderá designar comissão de mediação, composta por membros da COREME e preceptores do programa que não estejam diretamente ligados ao caso, especialmente para situações classificadas como conflitos de menor gravidade.

Art. 15 - Na aplicação de qualquer sanção disciplinar, deverão ser considerados:

- I. a natureza e gravidade da infração;
- II. os danos decorrentes da conduta;
- III. os antecedentes do médico residente;
- IV. a reincidência, se houver.

Art. 16 - Os médicos residentes estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência verbal;

- II. advertência escrita;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Art. 17 - As advertências verbal e escrita serão aplicadas pelo supervisor do PRM do qual o (a) residente faz parte, devendo ser comunicadas formalmente à COREME, com as devidas justificativas, para registro em prontuário específico do residente.

Art. 18 - A sanção de suspensão, por até 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias durante o período regular do programa, deverá ser proposta pelo supervisor responsável e submetida à deliberação da COREME, que decidirá por maioria simples (metade mais um) dos membros presentes.

Parágrafo único. A sanção de suspensão implicará na perda proporcional da bolsa de residência médica e na obrigatoriedade de complementação da carga horária ao final do programa, sem prejuízo da avaliação final.

Art. 19 - O desligamento por infração disciplinar será deliberado pela COREME após oitiva do supervisor responsável e do médico residente envolvido, garantidas outras diligências que se façam necessárias para apuração dos fatos, nos termos do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O desligamento será aprovado mediante deliberação da COREME por maioria absoluta dos membros presentes.

CAPÍTULO VII: DO TREINAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 20 - As atividades dos médicos residentes compreendem treinamento em serviço, atividades teóricas e elaboração de trabalhos científicos, sempre sob supervisão.

Parágrafo único - A carga horária anual será de 2.880 horas, à razão de 60 horas semanais, podendo ser distribuída pelos turnos de funcionamento do HUGG e por plantões, este último não podendo ultrapassar vinte e quatro horas, estando a carga horária teórica definida no projeto pedagógico de cada PRM.

Art. 21 - As atividades dos médicos residentes deverão ser cumpridas preferencialmente no HUGG, podendo também, ouvida à COREME, serem realizadas em instituições conveniadas.

Art. 22 - A avaliação será chamada de “Avaliação de Desempenho” e caberá ao supervisor e aos preceptores do PRM.

Parágrafo único: O desempenho será avaliado periodicamente, com frequência mínima quadrimestral, seguindo três domínios:

- I. Cognitivo – domínio de avaliação: temas de atividades teórico-práticos, dando preferência para avaliação de *conhecimentos* somativos e formativos;
- II. Psicomotor – domínio de avaliação: prática profissional, observando-se as *habilidades* do médico residente;
- III. Afetivo-Profissional: domínio de avaliação: assiduidade, pontualidade, responsabilidade, compromisso, proatividade, entre outros aspectos de *atitudes* éticas.

Art. 23 - A promoção do residente para o ano seguinte ocorrerá somente quando obtiver grau “satisfatório” nos domínios Psicomotor (Práticos) e Afetivo-profissional (Atitudinal), com média no domínio Cognitivo maior ou igual a sete (7) e cumprimento integral da carga horária do PRM no ano vigente.

Parágrafo único: Para obtenção do grau satisfatório será considerada a média igual ou maior que sete (7), compreendendo todas as avaliações naquele domínio ao longo do ano.

Art. 24 - A avaliação final será feita pelo Supervisor do PRM, ouvidos os demais preceptores, através da emissão de nota (0 a 10,0).

Art. 25 - Para obtenção do Certificado de Conclusão de Curso, o(a) residente deve apresentar todos os itens abaixo:

- I. Cumprimento da carga horária integral do PRM;
- II. Cumprimento dos critérios de avaliação periódicas por ano de atividade;
- III. Cumprimento dos critérios de promoção por ano de atividade na residência;
- IV. Aprovação do TCC.

Parágrafo único: em caso de licenças previstas pelo RGPS, o residente deverá cumprir carga horária complementar proporcional ao tempo do afastamento.

Art. 26 - O trabalho de conclusão de curso (TCC) deverá ser apresentado ao final do último ano do PRM a uma banca composta de pelo menos 2 avaliadores e seu orientador;

§ 1º É obrigatório ter orientador, que deve ser escolhido pelo residente, dentre os docentes e profissionais de saúde do quadro da instituição, vinculado ao PRM, mas não limitado a ele e que possuam titulação mínima superior ao residente;

§ 2º O TCC que for apresentado em forma de poster ou apresentação oral em congresso científico da área de atuação do PRM estará isento de apresentação oral, porém será necessária a entrega do manuscrito ou artigo publicado nos anais do congresso;

§ 3º O trabalho publicado em periódico poderá substituir o manuscrito.

Art. 27 - Será desligado o médico residente com desempenho insuficiente ao final do período anual de formação.

CAPÍTULO VIII: DA OFERTA DE ESTÁGIO OPTATIVO NO ÂMBITO DOS PRM

Art. 28 - Os estágios optativos constituem parte integrante da formação nos Programas de Residência Médica (PRM), visando à complementação e diversificação da aprendizagem em serviços distintos da instituição de origem, desde que autorizados pela Comissão de Residência Médica (COREME) e em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 29 - Os estágios optativos poderão ser realizados em instituições de saúde, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que sejam credenciadas pela COREME na mesma especialidade ou em especialidade afim, no território nacional ou no exterior.

Parágrafo único. Os estágios realizados no exterior dependerão de avaliação específica da COREME e deverão respeitar os mesmos critérios de supervisão, carga horária e avaliação.

Art. 30 - Os estágios optativos deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I. Estar previstos na matriz de competências do PRM e no respectivo projeto pedagógico;
- II. Ter objetivos de aprendizagem definidos, compatíveis com o nível de formação do residente;
- III. Ser supervisionados por profissional habilitado e com termo de aceite formal emitido pela instituição de destino;
- IV. Ser previamente autorizados pela COREME da instituição de origem, com anuência da COREME da instituição de destino, quando aplicável;
- V. Obedecer à carga horária semanal máxima de 60 (sessenta) horas, vedado o acúmulo com outras atividades;
- VI. Ser objeto de avaliação formal, cujos resultados deverão ser encaminhados à COREME do HUGG para validação.

Art. 31 - A solicitação de estágio optativo deverá ser apresentada pelo residente à COREME com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, instruída com os seguintes documentos:

- I. Formulário de requerimento específico, devidamente preenchido e assinado;
- II. Plano de atividades, com cronograma, objetivos de aprendizagem e carga horária;
- III. Carta de aceite emitida pela instituição de destino, com nome do supervisor responsável;

Art. 32 - O vínculo institucional e administrativo do residente permanecerá com a instituição de origem durante a realização do estágio optativo, inclusive para fins de pagamento da bolsa.

Art. 33 - A COREME poderá indeferir a solicitação de estágio optativo, mediante justificativa fundamentada, nos casos em que:

- I. O estágio proposto não atender aos critérios pedagógicos e legais estabelecidos pela matriz de competência do PRM, definido pela CNRM;
- II. Houver incompatibilidade com o cronograma do programa ou prejuízo ao cumprimento das competências obrigatórias;
- III. O residente estiver em situação acadêmica irregular ou apresentar desempenho insatisfatório.

Art. 34 - O residente deverá apresentar, ao final do estágio, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da avaliação do supervisor responsável da instituição de destino, para fins de aproveitamento e registro na COREME da instituição de origem.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Este regimento será revisado a cada 3 (três) anos, com a participação do colegiado da COREME.

Art. 36 - O Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG) deverá divulgar este regimento por meio de seu portal eletrônico institucional.

Art. 37 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela COREME, com base nas normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e demais legislações pertinentes.

Art. 38 - Este Regulamento revoga o Regulamento anterior e todas as disposições em contrário.